



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 226/2020 ANO XI Divulgação: terça-feira, 15 de dezembro de 2020 Publicação: quarta-feira, 16 de dezembro de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.320, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2021, será a descrita no quadro abaixo:

JUIZ	PERÍODO(S) DE FÉRIAS
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 15 de março a 13 de abril
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa	de 18 de fevereiro a 4 de março e de 17 a 31 de maio
Daniela de Freitas Marques	de 05 a 19 de abril e de 07 a 21 de junho
André de Mourão Motta	de 05 a 19 de abril e de 14 a 28 de junho
Paulo Eduardo Andrade Reis	de 26 de abril a 25 de maio
João Libério da Cunha	de 22 de fevereiro a 8 de março e de 7 a 21 de junho

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

PORTARIA N. 1.321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o primeiro semestre de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 14, inciso XX, e 65 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos desembargadores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao primeiro semestre de 2021, será a descrita no quadro abaixo:

DESEMBARGADOR	PERÍODO(S) DE FÉRIAS
Fernando Armando Ribeiro	de 1º a 30 de maio
Osmar Duarte Marcelino	de 3 de maio a 1º de junho
Rúbio Paulino Coelho	de 1º a 30 de abril
James Ferreira Santos	de 1º a 30 de junho
Jadir Silva	de 3 de maio a 1º de junho
Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 30 de abril
Fernando Galvão da Rocha	de 1º a 30 de março

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **FERNANDO ARMANDO RIBEIRO**
Presidente

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO Nº 23/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 121/2020

O Pregão nº 23/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 22/2020, objetivou a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para adequação dos espaços destinados à sala de Audiências da 4ª AJME e à sala da Procuradoria, no edifício-sede do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, pelo regime de empreitada por preço global, lote único, incluindo todos os serviços necessários, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, além da limpeza, da retirada de entulho e sobras decorrentes dos serviços, conforme especificações técnicas, detalhamentos e condições relacionadas no Termo de Referência (Anexo I), nos projetos que deram origem aos dados nele inseridos, memoriais descritivos, demais documentos anexos e disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: Concreteasy Engenharia Eireli com proposta no valor de R\$ 172.899,72 (cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos).

Publique-se.

HOMOLOGAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 21/2020
PREGÃO Nº 22/2020 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD n. 119/2020

O Pregão nº 22/2020, na forma eletrônica, de que trata este Procedimento Licitatório nº 21/2020, objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores de passageiro, com fornecimento total de peças, para o Ed. Sede do Tribunal de Justiça Militar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do edital.

A presente licitação foi do tipo menor preço global para o lote único.

A tramitação do procedimento atendeu à legislação pertinente.

Deste modo, satisfeitas as exigências legais, **HOMOLOGO** o resultado do referido certame licitatório realizado pela Pregoeira, na seguinte forma:

Lote Único

Vencedor: Elevadores Milênio Eireli com proposta no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

*Republicação por incorreção.

Extrato do Contrato nº 35/2020 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a DRIVE A INFORMATICA LTDA- CNPJ Nº 00.677.870/0001-08.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 53 (cinquenta e três) microcomputadores, com sistema operacional devidamente licenciado, além de garantia e suporte mínimos de 5 (cinco) anos, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições do Edital.

Valor total: R\$ 330.688,20 (trezentos e trinta mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "07", fonte de recursos "10" e procedência "1".

Vigência do contrato: 16/12/2020 a 16/12/2021

Assinatura: Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

Indeferindo:

o gozo de 60 (sessenta) dias de férias-prêmio, a partir de 17/12/2020, requerido pelo Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, por absoluta necessidade do serviço.

Designando:

- o servidor Weslei Batista da Silva, JME 0380-8, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Auditor, código do cargo AD-L1, PJ-85, na Auditoria Interna, no período de 07/01/2021 a 15/01/2021.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000118-23.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001702-92.2016.9.13.0003

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Des. Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Carlos Henrique dos Santos

Advogado(a/s): Carlos Henrique Batista Junior (OAB/MG 091153) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para decretar a perda da graduação do Cb PM Carlos Henrique dos Santos e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – ART. 305, CPM – EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS FAVORÁVEL – GRAVIDADE DO DÉLITO E CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE FOI PRATICADO – INCOMPATIBILIDADE – MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A SUA EXCLUSÃO DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

- Militar condenado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão, por crime de concussão, embora apresente um extrato de registros funcionais bom, demonstra incompatibilidade para com as funções de um policial militar e conseqüentemente evidencia que não possui condições de continuar integrando as fileiras da Corporação castrense.

- Representação julgada procedente.

MATÉRIA CÍVEL**CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO**

Processo eproc n. 2000657-23.2019.9.13.0000

Referência: PAD n. 116.482/15-PAD/CPM

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Justificante: Fabrízio Duílio Ortenzio

Advogado(s): Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 096346)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de nulidades do PAD arguidas pela defesa do justificante e, no mérito, também por unanimidade, em declarar o Maj PM Fabrízio Duílio Ortenzio indigno do Oficialato, decretando a perda de seu posto e de sua patente.

EMENTA

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO – PRELIMINARES – ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ART. 21 DA LEI N. 6.712/2015 – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PENAL QUE INVESTIGA OS MESMOS FATOS QUE SUBSIDIARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REJEIÇÃO – INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – PEDIDO DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA – RITO ESTABELECIDO NO ART. 199 E SEQUINTE DA RESOLUÇÃO 167, DE 05/05/2016 (RITJMMG) – PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

PRODUZIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – MÉRITO –CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ROBUSTO E HARMÔNICO, DEMONSTRANDO CONDUTA OFENSIVA À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – ARTS. 13, INCISOS III E IX E 64, INCISO II, AMBOS DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – INDIGNIDADE DO OFICIALATO – PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO JUSTIFICANTE.

***Republicado por incorreção.**

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0002638-52.2018.9.13.0002
Recorrente: Thiago Camilo Orlando
Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: inadmitido o recurso, com fundamento no inciso V do art. 1.030 do Código de Processo Civil.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0001496-13.2018.9.13.0002
Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Des. James Ferreira Santos
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelados: Weidman Tadeu de Araújo Maia (1)
Yuri Salim Lima Salomão (1)
Vitor Costa Santos (1)
Jean Ítalo de Melo Gomes (2)
Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha Júnior (OAB/MG 159247) (1) e outro(s)
Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172) (2) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter, *in totum*, a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ABANDONO DE POSTO – VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO – TORTURA – SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – ART. 439, “C” E “E”, DO CPPM – *IN DUBIO PRO REO* – MANUTENÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o conjunto probatório apresenta apenas indícios e presunções, que não fornecem a certeza necessária para a imposição de um decreto condenatório, necessária se faz a absolvição dos acusados, em observância ao consagrado princípio do *in dubio pro reo*.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2001168-18.2019.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Maurílio de Almeida

Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – OMISSÃO – AUSÊNCIA – ART. 1.022 DO CPC/2015 - REDISSCUSSÃO DO JULGADO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO REJEITADO.

- A rediscussão do mérito da decisão contida no acórdão embargado não figura como uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme inteligência do art. 1.022 do CPC/2015.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo